LEI Nº 4.407, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 2004 DE 05 DE SETEMBRO DE 2006 (PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO) PARA AJUSTAR O GABARITO EM PAVIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Caçapava do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, **Giovani Amestoy**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II da Lei nº 2004 de 05 de setembro de 2006 (Plano Diretor de Desenvolvimento do Município) para ajustar o gabarito em pavimentos.

§ 1º - Anexo II – Folha 1:2

ANEXO II		**PARÂMETROS URBANÍSTICOS**						**Folha 1:2**		
	(pav)	RECUO DE FRENTE (m)				REC.LATERAL(m) *		RECUO FUNDOS(m) *		
ZONAS DE USO	Gabarito (em pavimentos)	Via c/canteiro central	Via Estrutural	Via de Ligação	Via complementar	H (até 4 pavimentos)	H (mais de 4 pavimentos)	H (até 2 pavimentos)	H (de 3 até 4 pavimentos)	H (mais de 4 pavimentos)
USO ECONÔMICO 1	10,00	1,50	1,50	1,50	1,50	RMA	1,50	RMA	1,50	3,00
USO ECONÔMICO 2		1,50	1,50	1,50	1,50	RMA	1,50	RMA	1,50	3,00
USO RESIDENCIAL	7,00	1,50	1,50	1,50	1,50	RMA	1,50	RMA	1,50	3,00
INTERESSE SOCIAL	7,00		1,50	1,50	1,50	RMA	1,50	RMA	1,50	3,00
INTERESSE PATRIMÔNIO	2,00		1,50	1,50	1,50	RMA		RMA		
INTERESSE TURÍSTICO (Urb)	4,00	1,50	1,50	1,50	1,50	RMA		RMA	1,50	
EXCLUSIVA INDUSTRIAL		3,00	3,00	3,00	3,00					

§ 2º - O Recuo de Divisa Mínimo – RMA de 1,50 metros é obrigatório somente na necessidade de aberturas;

§ 3º - Os parâmetros são aplicáveis à Zona de Interesse Turístico, quando esta for caracterizada como urbana;

§ 4° - Anexo II - Folha 2:2

ANEXO II	**PARÂMETROS URBANÍSTICOS**	**Folha 2:2**

ZONAS DE USO	INDICE DE APROVEITAMENTO				TAXA DE OCUPAÇÃO			DIMENSÕES	
	MÍNIMO	MÁXIMO			MÁXIMA			MÍNIMAS	
		Uso característico	Uso admitido	Uso controlado	Uso característico	Uso admitido	Uso controlado	Testada do Lote (m)	Área do Lote (m2)
USO ECONÔMICO 1	0,20	3,00	3,00	2,00	0,80	0,80	0,75	7,50	125,00
USO ECONÔMICO 2	0,20	4,00	4,00	3,00	0,80	0,80	0,75	10,00	175,00
USO RESIDENCIAL	0,20	3,00	3,00	2,00	0,80	0,80	0,75	7,50	125,00
INTERESSE SOCIAL	0,20	3,00	3,00	2,00	0,80	0,80	0,75	6,00	125,00
INTERESSE PATRIMÔNIO	0,20			1,80			0,75	7,50	125,00
INTERESSE TURÍSTICO (Urb)		2,50	2,50	2,00	0,80	0,80	0,75	10,00	175,00
EXCLUSIVA INDUSTRIAL	0,10			2,00			0,75	20,00	800,00

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	=	Área Edificada / Área do Lote
TAXA DE OCUPAÇÃO	=	Área da Projeção Horizontal da Edificação / área do Lote

Art. 2º - É parte integrante desta Lei o Anexo denominado Anexo II da Lei n° 2004/2006, ora alterado.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2022.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
no mural da Prefeitura
11/10/22

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral
Matrícula n° 478327-1

ANEXO II	**PARÂMETROS URBANÍSTICOS**	**Folha 1:2**

ZONAS DE USO	(pav)	RECUO DE FRENTE (m)				REC.LATERAL(m) *		RECUO FUNDOS(m) *		
	Gabarito (em pavimentos)	Via c/canteiro central	Via Estrutural	Via de Ligação	Via complementar	H (até 4 pavimentos)	H (mais de 4 pavimentos)	H (até 2 pavimentos)	H (de 3 até 4 pavimentos)	H (mais de 4 pavimentos)
USO ECONÔMICO 1	10,00	1,50	1,50	1,50	1,50	RMA	1,50	RMA	1,50	3,00
USO ECONÔMICO 2		1,50	1,50	1,50	1,50	RMA	1,50	RMA	1,50	3,00
USO RESIDENCIAL	7,00	1,50	1,50	1,50	1,50	RMA	1,50	RMA	1,50	3,00
INTERESSE SOCIAL	7,00		1,50	1,50	1,50	RMA	1,50	RMA	1,50	3,00
INTERESSE PATRIMÔNIO	2,00		1,50	1,50	1,50	RMA		RMA		
INTERESSE TURÍSTICO (Urb)	4,00	1,50	1,50	1,50	1,50	RMA		RMA	1,50	
EXCLUSIVA INDUSTRIAL		3,00	3,00	3,00	3,00					

* **Recuo de Divisa Mínimo:** RMA **1,50m** (obrigatório somente na necessidade de aberturas)

Observação: Os parâmetros são aplicáveis à Zona de Interesse Turístico, quando esta for caracterizada como urbana.

ANEXO II	**PARÂMETROS URBANÍSTICOS**	**Folha 2:2**

ZONAS DE USO	INDICE DE APROVEITAMENTO MÍNIMO	INDICE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO – Uso característico	INDICE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO – Uso admitido	INDICE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO – Uso controlado	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA – Uso característico	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA – Uso admitido	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA – Uso controlado	DIMENSÕES MÍNIMAS – Testada do Lote (m)	DIMENSÕES MÍNIMAS – Área do Lote (m2)
USO ECONÔMICO 1	0,20	3,00	3,00	2,00	0,80	0,80	0,75	7,50	125,00
USO ECONÔMICO 2	0,20	4,00	4,00	3,00	0,80	0,80	0,75	10,00	175,00
USO RESIDENCIAL	0,20	3,00	3,00	2,00	0,80	0,80	0,75	7,50	125,00
INTERESSE SOCIAL	0,20	3,00	3,00	2,00	0,80	0,80	0,75	6,00	125,00
INTERESSE PATRIMÔNIO	0,20			1,80			0,75	7,50	125,00
INTERESSE TURÍSTICO (Urb)		2,50	2,50	2,00	0,80	0,80	0,75	10,00	175,00
EXCLUSIVA INDUSTRIAL	0,10			2,00			0,75	20,00	800,00

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	=	Área Edificada / Área do Lote
TAXA DE OCUPAÇÃO	=	Área da Projeção Horizontal da Edificação / área do Lote

Observação: Os parâmetros são aplicáveis à Zona de Interesse Turístico, quando esta for caracterizada como urbana.